

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2015

Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012.

**Autor:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2015, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, busca inserir § 10 no art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a nova Lei Florestal brasileira. O dispositivo proposto permite que, dentro de imóveis rurais, as áreas de preservação permanente ao longo de corpos hídricos sejam ocupadas com reservatórios d'água para irrigação e com a infraestrutura associada.

A proposição foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O parecer aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural propõe substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2015, estendendo aos reservatórios públicos para acumulação de água a noção de utilidade pública, e considerando como de interesse social todas as instalações necessárias a projetos de irrigação, classificando-as inclusive como de baixo impacto ambiental, independentemente de sua dimensão.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a relevância de obras para reservar água no meio rural, sendo essa, possivelmente, a medida mais importante para garantir irrigação ou dessedentação animal em períodos de estiagem, o Projeto de Lei nº 30/2015 é equivocadamente ao destinar especificamente as áreas de preservação permanente para a implantação de reservatórios. As áreas de preservação permanente no entorno de corpos d'água têm por objetivo justamente a proteção dos rios, córregos e lagoas, cujas margens, quando desmatadas, provocam assoreamento dos rios.

Deve-se notar especialmente o fato de que, conforme o § 1º do próprio art. 4º da Lei 12.651/2012, “*não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais*”. Em outras palavras, na medida em que um dispositivo desobriga áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios artificiais, se outro dispositivo for acrescido, permitindo construção desses mesmos reservatórios sobre as áreas de preservação permanente atualmente exigidas, ficarão estabelecidas as condições para substituir toda e qualquer área de preservação permanente em faixa marginal por um reservatório artificial. Em tese, poderia haver apenas corpos hídricos, e não sua vegetação protetora.

A cobertura vegetal cumpre a função de proteger os recursos hídricos de diferentes formas. Em primeiro lugar, durante as chuvas, a folhagem intercepta as gotas, com isso absorvendo a energia cinética da água e reduzindo seu potencial de compactação do solo. A água interceptada pelas plantas escorre pelos troncos das árvores e infiltra-se no solo lentamente, alimentando o lençol freático. A água que não se infiltra e escorre sobre o solo

até chegar aos cursos d'água é parcialmente filtrada pela vegetação, e todo o sistema hídrico se beneficia, com mais água e menos sedimentos correndo pelos rios. A substituição da vegetação ripária por reservatórios de irrigação traz prejuízo às bacias hidrográficas e a todos os usuários de água que se encontrem à jusante.

Assim, por considerar que a proposição traz prejuízo ao próprio recurso hídrico que pretende utilizar, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 30/2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator